



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.173 de 21 de novembro de 2019.

Autoria: Hildo Aniceto Pereira

“Inclui no calendário oficial de eventos culturais do Município de Luziânia a Semana Municipal do Artesão e o Dia do Artesão e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município, a Semana Municipal do Artesão e o Dia do Artesão.

Art. 2º A Semana Municipal do Artesão será realizada anualmente, na semana que compreender o dia 19 (dezenove) de março, sendo este, para os fins desta Lei, o “Dia Municipal do Artesão”, que passa a integrar também o Calendário Oficial de Eventos do município de Luziânia.

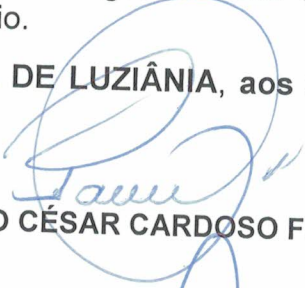
Art. 3º No “Dia Municipal do Artesão”, a Associação dos Artesãos de Luziânia (AAL) poderá unir o seguimento e organizar seminários, feiras, mostras, oficinas, prova de habilidades técnicas, palestras e intercâmbios, a fim de relacionar a economia criativa de artesanato à atividade laboral.

Art. 4º As despesas para consecução do evento ficam a cargo da Associação dos Artesãos de Luziânia (AAL), com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e outras secretarias afins.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com empresários e demais representantes da sociedade civil organizada com vistas a apoiar esta iniciativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário